



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
DO SUL E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A (PAe
n. P2025/003195-1)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. _____ e inscrita no CPF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP CEP 04.563-000, neste ato representada por **ANA PAULA ARAÚJO SANTANA**, portadora da CI n. _____ e inscrita no CPF sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do processo P2025/003195-1, o presente Contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóvel, na modalidade frota, franquias tipo reduzida, de 06 (seis) veículos pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, bem como, neste instrumento contratual.
- 1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, os documentos **constantes do Processo Administrativo P2025/003195-1**.
- 1.3.** A presente contratação tem por fundamento o artigo 75, II da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O valor global para a presente contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Veículo	Qtd.	Prêmio
1	Renault Sandero SZE 1.0 MT, Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 93Y5SRT5GSJ993997)	1	R\$ 2.380,00
2	Renault Sandero SZE 1.0 MT, Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 93Y5SRT5GSJ993927)	1	R\$ 2.380,00
3	Renault Sandero SZE 1.0 MT, Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 93Y5SRT5GSJ993955)	1	R\$ 2.380,00
4	Renault Sandero SZE 1.0 MT, Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 93Y5SRT5GSJ993958)	1	R\$ 2.380,00
5	Renault Sandero SZE 1.0 MT, Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 93Y5SRT5GSJ993962)	1	R\$ 2.380,00
6	Fiat Strada Endurance CS 1.3 cil., Flex, cor Branca, Câmbio Mecânico (Chassi: 9BD281AJHSYG38756)	1	R\$ 3.100,00
Total		6	R\$ 15.000,00

- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços com à apresentação da nota fiscal correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.
- 4.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.
- 4.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços prestados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a)** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
 - b)** Descrição clara do objeto;
 - c)** Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 4.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 4.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1663/2016).
- 4.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV a Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.
- 4.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 4.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 4.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

4.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito na conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.9. O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = 6 / 100 / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------	--

4.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 124, da Lei n. 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2.** Com fundamento no art. 25, § 7º da referida Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.
- 6.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.023
Projeto/Atividade: Seguros de Bens Móveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições constantes do Termo de Referência e deste instrumento contratual;
- 7.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.3.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
- 7.4.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;
- 7.5.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 7.6.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.7.** Comunicar com a maior brevidade possível a CONTRATADA a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.10.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório;
- 7.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.12.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 7.13.** Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais/Faturas pertinente, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 7.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.
- 7.15.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.16.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 7.16.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência do e neste instrumento contratual.
- 7.17.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.18.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.19.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;
- 7.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.21.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos;
- 7.22.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e deste instrumento contratual, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.23.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.24.** O Crea-MS não responderá sob forma alguma em demandas trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA que deverá única e exclusivamente responder as citadas demandas, se houverem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência do deste instrumento contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.** Prestar o serviço conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada na abertura do processo;
- 8.3.** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento.
- 8.4.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo segurado, coberturas, valor contratado (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

- 8.5.** Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Empenho.
- 8.6.** Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- 8.7.** Informar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice, o bônus do veículo.
- 8.8.** Indenizar o Crea-MS no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente à data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1o). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 8.9.** A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 8.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125, da Lei n. 14.133/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS;
- 8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 8.14.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.15.** Acatar todas as orientações do setor competente do Crea-MS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS;
- 8.17.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 8.18.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 8.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS;
- 8.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.24.** Comunicar ao Contratante, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto;
- 8.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.26.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 8.29.** É vedada a CONTRATADA, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 8.30.** Constituem-se, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- 8.30.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros.
- 8.30.2.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.30.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Crea-MS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8.30.4.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:
- 8.30.5.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;
- 8.30.6.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 8.30.7.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 8.30.8.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 8.31.** A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Crea-MS, razão pela qual a empresa Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-MS;
- 8.32.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
- 8.32.1.** A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal do Crea-MS;
- 8.32.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 8.32.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 8.33.** A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078/1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na prestação dos serviços ora contratados.

- 8.34.** A CONTRATADA compromete-se ao cumprimento destas Cláusulas Contratuais e a todos os requisitos técnicos, garantia, manutenção, suporte técnico, condições e prazos de entrega (cronograma de execução), enfim todas as obrigações constantes no Termo de Referência do e deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- 10.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 136, da Lei n. 14.133/2021;
- 10.3.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.3.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
- 11.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- 11.3.** O Crea-MS poderá extinguir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A extinção do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
 - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 137, da Lei n. 14.133/2021;
 - c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- 11.4.** A extinção, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 11.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou do interesse coletivo;
 - iii) Der causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5,0% a 10,0% do valor do contrato.

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5,0% a 10,0% do valor do contrato.

12.2.4.3. Para infração descrita nos demais incisos acima, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II) As peculiaridades do caso concreto;
 - III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de Suporte de Infraestrutura e Departamento de Fiscalização, respectivamente, através de empregado devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CESSÃO DO CONTRATO

- 14.1** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1** Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.
- 17.1.1** O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.
- 17.1.2** Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 17.1.3** Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-MS.
- 17.1.4** Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 17.1.5** Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-MS terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 17.1.6** O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 17.1.7** O Contratado e o Crea-MS tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 17.1.8** O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 18.1.1** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- 18.1.1.1** Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- 18.1.1.2.** Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- 18.1.1.3.** Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.1.2.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- 18.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o CONTRATADO deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Campo Grande/MS

ANA PAULA ARAÚJO SANTANA
SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS





Documento assinado digitalmente por **ANA PAULA ARAÚJO SANTANA**, em **27/02/2025**, às **17:47**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **24/02/2025**, às **16:03**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, II, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

